



FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL

RGC

Regulamento Geral das Competições



**REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DA
FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL**

ANO 2012

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - As competições promovidas, organizadas e dirigidas pela Federação Cearense de Futebol, obedecerão ao disposto neste Regulamento, respeitando-se o Regulamento Específico de cada competição (REC) e as normas vigentes.

Art. 2º - Para uma entidade de prática desportiva disputar as competições, é indispensável que satisfaça as condições exigidas nas normas vigentes.

Art. 3º - A Diretoria de Competições da FCF, através de Resolução, poderá proibir a entrada de pessoas e de torcida organizada no estádio, que tenham causado ou possam causar danos ao futebol, por tratar-se de um evento organizado e administrado por Entidade de Direito Privado, respeitado o que preceitua a Lei nº 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor).

§ Único – Qualquer competência atribuída a uma diretoria da FCF poderá ser exercida isoladamente, por ofício, pelo presidente da FCF.

Art. 4º - A denominação de cada competição constará do correspondente Regulamento Específico da Competição (REC).

Art. 5º - As seguintes diretrizes normativas deverão ser consideradas para todas as competições:

- a) As Regras do Jogo, definidas pelo IFAB - International Football Association Board;
- b) As normas da FIFA - Fédération International de Football Association;
- c) As normas da FCF e, subsidiariamente e quando não conflitante, as normas da CBF;
- d) O CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- e) A Legislação Federal aplicável às competições.

CAPÍTULO II

Das Disposições Administrativas

Regulamento Geral das Competições

Art. 6º - Compete a Diretoria de Competições da FCF, sem prejuízo das que lhe são atribuídas no Estatuto da FCF, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar de forma exclusiva as competições por ela programadas;
- b) Adotar e aplicar todas as providências de ordem administrativa e técnica, necessárias à realização das competições;
- c) Autorizar a exploração comercial de publicidade estática ou equivalente nos estádios, exceto nos casos que envolvam contratos firmados por clubes ou federações com a anuência da CBF;
- d) Aprovar ações promocionais, shows, eventos, divulgação de campanhas e outros do gênero, realizáveis antes, durante e após as partidas, mediante solicitação formal da parte interessada;
- e) Elaborar e cumprir o calendário das competições da FCF, os respectivos regulamentos específicos das competições e as tabelas das competições;
- f) Designar e alterar data, horário e local, das partidas, quando for o caso;
- g) Exigir a apresentação de laudos e relatórios de inspeção de estádios, estabelecidos pela legislação vigente, sob pena de não utilização dos mesmos, ou a critério exclusivo da Diretoria de Competições, de realização das partidas sem presença de público (portões fechados) ou fora da circunscrição do estado do Ceará, desde que atendidos os requisitos técnicos mínimos para a prática do futebol profissional;
- h) Aprovar ou não as partidas, após tomar conhecimento das súmulas e relatórios no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
- i) Fazer cumprir a penalidade de perda de mando de campo;
- j) Em caso de indício ou ocorrência de infração as normas estabelecidas no CBJD, encaminhar a súmula e relatório da partida ao TJDF/CE;
- k) Autorizar de forma prévia e expressa, a transmissão de TV direta, ou por vídeo tape, ou via internet das partidas do campeonato em qualquer de suas fases, salvo se o assunto estiver formalmente definido através de contrato firmado entre as partes legitimamente envolvidas, e com o aval do Presidente da FCF. De toda e qualquer renda advinda de transmissão de TV e comercializações de qualquer natureza das partidas será destinada a FCF o valor de 15% (quinze por cento), por ser a FCF, na qualidade de entidade regional de organização do desporto, detentora única e exclusiva dos direitos de transmissão das competições por ela promovidas;
- l) Autorizar a inclusão das partidas das competições em prognósticos de concurso esportivo;

Art. 7º - O Presidente da FCF nomeará um Ouvidor do Futebol Cearense, fazendo constar o seu nome no site oficial da Entidade (www.futebolcearense.com.br) considerando o que dispõe a Lei nº. 10.671, de 15/05/03 (Estatuto de Defesa do Torcedor).

Parágrafo Único – O e-mail corporativo, com domínio @futebolcearense.com.br é meio oficial de comunicação entre a FCF e as Entidades de Prática e entre essas e a FCF.

Art. 8º - As entidades de prática, para terem garantido o direito de acesso, deverão possuir estádio próprio, ou alugado ou sob qualquer outra forma de concessão para uso, com as seguintes capacidades

mínimas:

- a) Primeira Divisão – 2.500 (dois mil e quinhentos) lugares;
- b) Segunda Divisão – 1.500 (um mil e quinhentos) lugares;
- c) Terceira Divisão – 1.000 (um mil) lugares;

§ 1º - A FCF, através da Diretoria de Competições, poderá intervir no estádio que não tiver seu gramado demarcado corretamente e/ou seu estado satisfatório, sendo o mesmo interditado pelo tempo necessário para atendimento dessas exigências, incidindo a Entidade de Prática mandante nas tenazes do CBJD, em caso de não realização ou suspensão da Partida.

§ 2º - Todos os estádios deverão ter um local adequado, isolado e com segurança para acomodar a Diretoria da FCF, os membros do TJDF/CE, a entidade de prática visitante e os órgãos de imprensa.

§ 3º - Somente poderão ser utilizados estádios devidamente vistoriados e aprovados, nos termos da legislação e em que se encontrem presentes as condições técnicas mínimas para a prática do futebol, consoante critérios estabelecidos pela Diretoria de Competições;

§ 4º - Os estádios deverão atender às exigências de segurança e higiene, conforme determina a legislação federal, sendo indispensável à apresentação dos laudos de técnicos emitidos pelos órgãos competentes;

§ 5º - A não apresentação dos laudos técnicos implicará na indicação de outro estádio pela Entidade de Prática para exercer seu mando de campo, ou indicação da FCF para suprir o lapso, ou na utilização dos estádios com portões fechados, observado o disposto no § 3º deste artigo c/c com a letra “d” do artigo 6º deste RGC.

§ 6º - qualquer modificação na capacidade de público do estádio ensejará obrigatoriamente a feitura e a apresentação de novos laudos, no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da próxima partida a se realizar naquela praça desportiva.

Art. 9º - Modificações na tabela somente poderão ocorrer se autorizadas e publicadas pela Diretoria de Competições da FCF.

Parágrafo Único - Quaisquer modificações na tabela, somente serão analisadas se encaminhadas com 10 (dez) dias de antecedência, através de ofício ou e-mail corporativo, constando às razões alegadas para a modificação, dirigido à Diretoria de Competições da FCF e com o pagamento da taxa correspondente.

Art. 10º - As entidades de prática serão obrigadas a ceder seus estádios para as competições, quando forem requisitados pela FCF, sob as penas do artigo 191, III do CBJD.

CAPÍTULO III

Das Disposições Técnicas

Art. 11º- As disposições relacionadas com o sistema de disputa das competições, previstas no

Regulamento Específico da Competição (REC) não poderão ser alteradas uma vez iniciada a competição.

Art. 12º - A Diretoria de Competições da FCF organizará e administrará, em cada temporada, as competições em suas divisões de profissionais e não profissionais, cumprindo-lhe elaborar os respectivos Regulamentos Específicos, observados este Regulamento Geral, a normas vigentes e estatutárias.

Art. 13º - A forma de disputa, integrante do Regulamento Específico de cada competição profissional, será discutida e definida pelos respectivos Conselhos Técnicos, representada a entidade de prática por seu Presidente ou por pessoa regularmente indicada mediante ofício prévio ou e-mail corporativo.

Parágrafo Único – Os Regulamentos Específicos de cada competição, já integralizados com as respectivas formas de disputa definidas pelos Conselhos Técnicos, bem como, as respectivas tabelas, serão publicados no site oficial da FCF (www.futebolcearense.com.br) nos prazos e termos da legislação vigente.

Art. 14º - Cada entidade de prática filiada será representada por uma única equipe, no campeonato profissional de sua divisão, bem como, na respectiva categoria não profissional.

Art. 15º - As entidades de prática do futebol profissional serão obrigadas a disputar, a sua escolha, pelo menos uma competição oficial da FCF.

Art. 16º - O regulamento específico de cada competição disporá a respeito de títulos, troféus, aplicação do índice técnico da competição, premiação e sua forma de entrega.

Parágrafo Único – Nas partidas em que se justificar o cumprimento do “minuto de silêncio”, as solicitações nesse sentido deverão ser necessária e antecipadamente encaminhadas a Diretoria de Competições para avaliação e aprovação.

Art. 17º - O futebol profissional será organizado em três divisões, a saber: primeira, segunda, e terceira, com acesso e descenso obrigatórios, os quais obedecerão exclusivamente critérios técnicos.

Parágrafo Único – Ao Conselho Técnico de cada divisão somente caberá decidir sobre a respectiva divisão, que não interfiram nas divisões ascendentes ou descendentes.

Art. 18º - A quantidade de entidades de prática nas primeira e segunda divisão deverá ser necessariamente igual. A quantidade de entidades de prática na terceira divisão é ilimitada, por ser a divisão de acesso ao futebol profissional, ressalvado o disposto no art. 2º.

Art. 19º - Em 2012, disputarão as divisões primeira e segunda 12 (doze) clubes, conforme definido no REC de 2011 de cada divisão.

§ 1º - Na primeira divisão em 2012, sofrerão decesso 03 (três) entidades de prática, com acesso

Regulamento Geral das Competições

de 02 (duas) entidades de prática da segunda divisão, perfazendo um total de 11 (onze) entidades de prática em 2013.

§ 2º - Na primeira divisão em 2013 sofrerão decesso 03 (três) entidades de prática, com acesso de 02 (duas) entidades de prática da segunda divisão, perfazendo um total de 10 (dez) entidades de prática em 2014.

§ 3º - Na segunda divisão em 2012 sofrerão decesso 04 (quatro) entidades de prática, com acesso de 02 (duas) entidades de prática da terceira divisão, perfazendo um total de 11 (onze) entidades de prática em 2013.

§ 4º - Na segunda divisão em 2013 sofrerão decesso 04 (quatro) entidades de prática, com acesso de 02 (duas) entidades de prática da terceira divisão, perfazendo um total de 10 (dez) entidades de prática em 2014.

§ 5º - A partir de 2014, o acesso e decesso de 02 (duas) entidades de prática será observado entre cada divisão.

Art. 20º - Nas competições oficiais, salvo disposição em contrário dos respectivos Regulamentos Específicos, os pontos ganhos serão assim contados:

- a) 03 (três) pontos por vitória;
- b) 01 (um) ponto por empate.

§ 1º - Os critérios de desempate constarão dos Regulamentos Específicos das competições.

§ 2º - Quando uma entidade de prática deixar de tomar parte num campeonato, em data posterior à publicação do regulamento específico e da respectiva tabela, por ausência de um jogo, desistência, dissolução, desligamento ou eliminação, os seus adversários, nas partidas restantes, serão declarados vencedores pelo placar de 3 x 0, e será aplicada a penalidade automática e administrativa de 01 (um) ano de suspensão de competições similares da FCF, independente de outras sanções do TJDF/CE (artigo 204 do CBJD).

§ 3º - Quando o campeonato for disputado em etapas distintas, envolvendo a exclusão de entidade de prática que não lograrem classificar-se de uma para outra, o disposto neste artigo aplicar-se-á apenas às partidas da fase em que venha a ocorrer o afastamento da entidade de prática, mantida a validade dos resultados anteriores.

CAPÍTULO IV

Da Inscrição e Condição de Jogo dos Atletas

Art. 21º - Somente poderão participar das competições organizadas pela Diretoria de Competições da FCF, atletas que forem previamente registrados e inscritos por sua entidade de prática com o nome publicado no BID-e da CBF, além de atenderem as disposições regulamentares do referido Campeonato.

§ 1º - Nos casos de renovação o atleta terá condição de jogo a qualquer tempo, não sendo observadas quaisquer limitações de prazo para registro, desde que a publicação do ato de renovação contratual, no BID-e, venha a ocorrer em prazo não superior a 15 dias contados a

partir da data do término do contrato anterior;

§ 2º - Nos casos em que a publicação no BID-e do ato de renovação contratual ou prorrogação ocorrer em prazo superior aos 15 dias, serão observados os prazos normais de condição de jogo previstos no regulamento da competição;

§ 3º - A profissionalização de atleta não profissional, anteriormente inscrito na entidade de prática, garantirá ao mesmo a participação no campeonato com condição legal de jogo;

§ 4º - O atleta emprestado que retorne a sua entidade de prática de origem, terá o seu contrato reativado automaticamente, mas a condição legal de jogo ocorrerá se o retorno se der até o prazo final das inscrições de atletas para o respectivo campeonato;

§ 5º - O alvará somente será confeccionado e expedido após a referida publicação do nome do atleta no BID-e da CBF; na ausência do alvará, desde que o nome do atleta tenha sido publicado no BID-e da CBF dentro do prazo regulamentar, deverá necessariamente ser apresentado ao delegado do jogo um documento de identidade oficial do atleta, com validade nacional e foto;

§ 6º - Compete ao Regulamento Específico da competição estabelecer a data limite em que o nome do atleta deve estar publicado no BID-e da CBF para que o mesmo tenha condição de jogo naquela competição;

§ 7º - A publicação no BID-e substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais;

§ 8º - A aferição da condição de jogo para o respectivo certame compete exclusivamente à entidade de prática, observado o BID-e, este Regulamento Geral e o Regulamento Específico da competição.

Art. 22º - Um atleta somente poderá jogar, no máximo, por 02 (duas) entidades de prática participantes da mesma competição; sendo que na primeira delas, não poderá ter atuado (entrado em campo) em mais de 02 (dois) jogos.

§ 1º - O atleta que seja transferido após ter atuado no mesmo campeonato, levará consigo para a nova entidade de prática as expulsões de campo, as advertências e as punições aplicadas pela Justiça Desportiva, pendente de cumprimento;

§ 2º - Nos casos em que um atleta seja transferido de uma entidade de prática para outra, de séries ou divisões diferentes, serão levadas pelo atleta as punições aplicadas pela Justiça Desportiva, pendente de cumprimento, tal disposição se aplica inclusive a atletas transferidos de outras federações ou do exterior;

§ 3º - O atleta suspenso pela Justiça Desportiva, após o término do campeonato cumprirá a suspensão na competição oficial subsequente, ou poderá requerer junto ao TJDF/CE a conversão da mesma nos termos do § 1º do artigo 171 do CBJD; e,

§ 4º - O atleta cujo nome constar da súmula na qualidade de substituto e não participar da partida poderá transferir-se para outra entidade de prática, na mesma competição, desde que, mesmo como substituto, não tenha sido apenado na competição.

Art. 23º - Cada entidade de prática poderá efetuar até 03 (três) substituições por partida (Regra III).

§ 1º - No caso específico do sub/13, a entidade de prática poderá efetuar até 06 (seis) substituições;

§ 2º - No caso específico do sub/15, a entidade de prática poderá efetuar até 05 (cinco) substituições;

§ 3º - No caso específico do feminino, sub/20 e sub/17, a entidade de prática poderá efetuar até 04 (quatro) substituições.

Art. 24º - Dentre os relacionados na súmula entre titulares e reservas não haverá limitações ao número de atletas na condição de emprestados oficialmente.

Art. 25º - É permitida, nas partidas das competições profissionais, a participação de atletas não profissionais com idade entre 16 (dezesesseis) e 20 (vinte) anos.

Art. 26º - Dentre os atletas relacionados na súmula entre titulares e reservas não haverá limites de não profissionais, com idade entre 16 (dezesesseis) e 20 (vinte) anos).

Art. 27º - Para as disputas de competições oficiais, as entidades de prática poderão registrar e inscrever atletas estrangeiros, entretanto apenas 03 (três) poderão ser incluídos na súmula entre titulares e suplentes.

Art. 28º - A inclusão de atletas em desacordo com o estabelecido neste capítulo ensejará a punição da entidade de prática, no âmbito da justiça desportiva, nos termos do artigo 214 do CBJD.

CAPÍTULO V

Do Adiamento e da Suspensão das Partidas

Art. 29º - Uma partida somente deixará de ser realizada, interrompida ou encerrada por um dos seguintes motivos:

- a) Falta de garantia;
- b) Conflitos graves;
- c) Mau estado do gramado;
- d) Motivo extraordinário, não provocado pelas entidades de prática, e que represente uma situação de comoção incompatível com a realização ou continuidade da partida;
- e) procedimentos contrários à disciplina por parte dos componentes das entidades de prática e/ou de suas torcidas.

§ 1º - O árbitro deverá aguardar, por no mínimo, 30 (trinta) minutos, à solução dos problemas que deram origem à interrupção da partida e se tal não acontecer determinará o seu encerramento. O prazo poderá ser acrescido por mais 30 (trinta) minutos se o árbitro entender que o motivo que deu origem à paralização da partida poderá ser sanado após os 30 (trinta) minutos iniciais previstos;

§ 2º - Quando uma partida for suspensa pelos motivos previstos nas letras "a", "b" e "e" deste artigo, assim se procederá, após julgamento do processo correspondente, pela Justiça

Desportiva:

- I. Se a interrupção, nas hipóteses das letras "a", "b" e "e" se der por culpa de uma das entidades de prática, ela será considerada perdedora pela contagem de 3 a 0 (três a zero), na hipótese de empate ou de estar vencendo a partida;
- II. O resultado do marcador será mantido caso a entidade de prática culpada esteja perdendo, desde que seja maior ou igual a 3 a 0 (três a zero). Caso o resultado seja menor será considerado 3 a 0 (três a zero);
- III. As duas entidades de prática serão consideradas perdedoras pela contagem de 3 a 0 (três a zero) se ambas forem responsáveis pelo encerramento antecipado da partida, não se levando em conta o número de tentos marcados.
- IV. O árbitro poderá, a seu critério, suspender a partida mesmo que o chefe do policiamento ou afim ofereça garantias, nas situações previstas nas letras "a", "b" e "e" deste artigo 29.

§ 3º - Quando a não realização se der em consequência da situação prevista na letra "c" e "d" deste artigo, uma nova partida será disputada no dia seguinte, preferencialmente no mesmo local, em horário determinado pela Diretoria de Competições.

- I. Caso seja mantida a impossibilidade de realização da partida suspensa, a mesma será remarcada em data, horário e local designado pela Diretoria de Competições da FCF;
- II. Quando ocorrer a interrupção, caso hajam sido disputados 72 (setenta e dois) minutos ou mais de partida, observado o § 1º deste artigo, a mesma será encerrada, mantendo o resultado do marcador;
- III. Quando ocorrer a interrupção antes dos 72 (setenta e dois) minutos, observado o § 1º deste artigo, a partida terá continuidade no dia seguinte, em horário determinado pela Diretoria de Competições, no mesmo local, com a mesma contagem do momento de sua interrupção, os mesmos atletas e a mesma documentação da partida interrompida.

§ 4º - Nas hipóteses do § 3º, caso persista a impossibilidade de continuação da partida a mesma será anulada e remarcada nova partida integral em data, horário e local designados pela Diretoria de Competições da FCF.

§ 5º - Ocorrendo falta de energia elétrica e não sendo o seu fornecimento restabelecido no prazo a que se refere o § 1º, o árbitro dará a partida por suspensão; e a mesma terá continuidade no dia seguinte, em horário determinado pela Diretoria de Competições, no mesmo local, e a mesma contagem do momento de sua interrupção, os mesmos atletas e a mesma documentação da partida interrompida.

§ 6º - Caso a não realização da partida ocorra por má condição da praça esportiva, ou sua não adequação momentânea para a realização da mesma, a entidade de prática mandante, por ter a responsabilidade de indicar o local, será responsabilizada, sendo computado para resultado o placar de 3 a 0 (três a zero) em favor da entidade de prática visitante.

Art. 30º - Uma partida poderá ser adiada pela Diretoria de Competições da FCF, excepcionalmente e por motivo de força maior, mas tal providência terá de ser adotada com a antecedência mínima de 03 (três) horas, dando-se imediata ciência aos representantes das entidades de prática disputantes e a arbitragem.

Art. 31º – Exceto o previsto no artigo anterior, uma partida somente poderá ser adiada, interrompida ou encerrada por decisão do árbitro, devidamente justificada em seu relatório, observado o disposto na letra d, do art. 29.

Art. 32º - No caso de suspensão ou interrupção definitiva da partida que determine a sua anulação, poderão participar da nova partida os atletas com condições legais de jogo e que não estejam cumprindo penalidade disciplinar.

Art. 33º - A pedido de uma Entidade de Prática participante da partida, a Diretoria de Competições da FCF poderá adiar ou antecipar esta partida, desde que o outro disputante seja previamente notificado e de acordo com as normas vigentes, observado o prazo de 10 (dez) dias estabelecido no parágrafo único do Art. 9.

§ Único – O prazo de 10 (dez) dias de que trata o *caput* deste artigo, não se aplica a Diretoria de Competições da FCF, que poderá adiar ou antecipar partidas, em face de fatos que entenda supervenientes.

Art. 34º - A Diretoria de Competições da FCF decidirá se a complementação de uma partida, quando for o caso, será realizada com presença ou ausência de público (portões do estádio abertos ou fechados), sempre observado o disposto no § 3º do artigo 8º c/c letra “d” do artigo 6º, ambos deste RGC.

CAPÍTULO VI

Da Duração das Partidas

Art. 35º - Todas as partidas terão OBRIGATORIAMENTE a duração de 90 (noventa) minutos, divididos em 02 (dois) tempos de 45 (quarenta e cinco) minutos, com intervalo de 15 (quinze) minutos.

§ 1º - No caso específico do sub/13, a duração será de 60 (sessenta) minutos, divididos em 02 (dois) tempos de 30 (trinta) minutos, com intervalo de 10 (dez) minutos.

§ 2º - No caso específico do sub/15, a duração será de 70 (setenta) minutos, divididos em 02 (dois) tempos de 35 (trinta e cinco) minutos, com intervalo de 15 (quinze) minutos.

§ 3º - No caso específico do sub/17 e feminino, a duração será de 80 (oitenta) minutos, divididos em 02 (dois) tempos de 40 (quarenta) minutos, com intervalo de 15 (quinze) minutos.

CAPÍTULO VII

Do Número de Atletas

Art. 36º - Uma partida somente poderá ser iniciada se cada entidade de prática disputante apresentar-se em campo com um mínimo de 07 (sete) atletas.

§ 1º - A entidade de prática que iniciar a partida com menos de 11 (onze) atletas poderá ser completada no decurso da mesma, desde que cientificado o árbitro, e o nome dos atletas que a completarão constem na súmula da partida.

§ 2º - A entidade de prática que, por não apresentar o número mínimo de atletas, impedindo a realização da partida ou ficar reduzida a menos de 07 (sete) atletas, será considerada perdedora pela contagem de 3 x 0 (três a zero).

§ 3º - A entidade de prática em vantagem no marcador, que não tenha causado o encerramento antecipado da partida, fica assegurado o resultado constante no momento da interrupção desde que seja maior ou igual a 3 x 0 (três a zero). Caso o resultado seja menor será considerado 3 x 0 (três a zero).

§ 4º - A entidade de prática que der causa ao encerramento será considerada perdedora para sua adversária por 3 x 0 (três a zero), mesmo que se encontre em vantagem ou empatada.

§ 5º - Se tratar de contusão, o árbitro aguardará, por 15 (quinze) minutos, o restabelecimento do atleta, antes de dar por encerrada a partida.

§ 6º Nos casos de que trata o § 2º deste artigo, a entidade de prática que deu causa, perderá a quota da renda que lhe caberia, além de sofrer uma multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aplicada pela FCF, sem prejuízo das sanções previstas no CBJD, sendo os documentos da partida encaminhados ao TJDF/CE, para verificação da ocorrência de infração disciplinar.

Art. 37º - Cada entidade de prática, 45 (quarenta e cinco) minutos antes da hora marcada para início da partida, deverá entregar, em papel timbrado, a escalação dos seus jogadores, contendo número de inscrição na CBF, nome completo e apelido do atleta, devidamente assinada pelo respectivo capitão, o qual deverá identificar-se perante um dos componentes da entidade de prática de arbitragem (árbitro, árbitros assistentes ou quarto árbitro) ou ao delegado da FCF, sob as penas do artigo 191, III do CBJD.

§ 1º - Se apenas 01 (uma) das entidades de prática comparecer ao horário regulamentar, para disputar partida oficial, seus integrantes deverão preencher a súmula da partida e apresentar-se ao árbitro, em campo, devidamente uniformizados e portando os respectivos alvarás ou documento oficial de validade nacional com foto.

§ 2º - A entidade de prática que não se apresentar, em campo, até 05 (cinco) minutos antes do horário marcado para o início da partida, ou até 02 (dois) minutos antes do horário marcado para o reinício, ou se atrasar, depois deles, até o máximo de 30 (trinta) minutos, ficará sujeita às multas e demais sanções previstas no CBJD.

§ 3º - Decorridos 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início ou reinício da partida, a ausência de uma das entidades de práticas acarretará a não realização ou a suspensão da mesma, sendo declarada vencedora a que estiver presente, pela contagem de 3 x 0, e perdedora a ausente, que ficará sujeita, ademais, às penalidades previstas na legislação desportiva.

§ 4º - Se a entidade de prática presente por ocasião da suspensão da partida, estiver vencendo, será mantido o resultado da mesma, desde que seja maior ou igual a 3 a 0 (três a zero). Caso o resultado seja menor será considerado 3 x 0 (três a zero).

Regulamento Geral das Competições

§ 5º - A entidade de prática ausente será obrigada a indenizar os prejuízos causados pelo seu não comparecimento.

§ 6º - A entidade de prática que não comparecer a um jogo, independente de causa justificável, poderá, a critério do Diretor de Competições, ser apenado administrativamente com o abandono da competição e com 01 (um) ano de suspensão das competições similares da FCF, ficando sujeita, ademais, às penalidades previstas na legislação desportiva.

Art. 38º - A entidade de prática que, por mais de 05 (cinco) minutos, se recusar a continuar a disputa de qualquer partida, ainda que permaneça em campo, será considerada perdedora pela contagem constante do marcador, desde que lhe seja desfavorável, ou por 3 x 0, em caso de empate ou de contagem a seu favor, sujeitando-se, além disso, às penalidades legais e regulamentares.

§ 1º - O árbitro comunicará ao capitão da entidade de prática o início do prazo de 05 (cinco) minutos, findo o qual dará por encerrada a partida.

§ 2º - Havendo indícios de má fé no comportamento da entidade de prática para beneficiar-se, prejudicar ou favorecer terceiros, nos fatos elencados neste capítulo, o árbitro relatará as ocorrências e a Diretoria de Competições da FCF, se for o caso, comunicará os fatos ao TJDF para as providências cabíveis.

CAPÍTULO VIII Do Uniforme

Art. 39º - As entidades de prática utilizarão, nas partidas oficiais e amistosas, os uniformes registrados na Diretoria de Competições da FCF.

§ 1º - A entidade de prática mandante sempre jogará com seu uniforme número 1 (um);

§ 2º - Quando houver coincidência de uniforme, a entidade de prática visitante será obrigada a trocá-lo, sob pena do árbitro não realizar a partida, considerando-se vencedora a entidade de prática mandante;

§ 3º - Quando a entidade de prática mandante não jogar com seu uniforme número 01 (um), e havendo coincidência de uniforme, a mesma será obrigada a trocá-lo, sob pena do árbitro não realizar a partida, considerando-se vencedora a entidade de prática visitante;

§ 4º - O árbitro poderá determinar mudança da camisa do goleiro, quando esta confundir com o uniforme dos participantes;

§ 5º - Todas as camisas devem ser numeradas obrigatoriamente, com números distintos, de no máximo dois dígitos. Qualquer numeração que ultrapasse este parâmetro, só poderá ser utilizada se solicitada ao Diretor de Competições, e concedida por ofício ou e-mail corporativo.

§ 6º - É obrigatória por parte das entidades de prática e respectivos atletas a observância plena da regra de jogo 04, da FIFA, relativa ao Equipamento dos Jogadores.

CAPÍTULO IX

DA ORDEM E DA SEGURANÇA DAS PARTIDAS

Art. 40º - O mando de jogo será fixado na tabela, sendo MANDANTE a entidade de prática que figurar à esquerda da mesma.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese será permitida a inversão de mando de jogo.

Art. 41º - As entidades de prática indicarão à Diretoria de Competições da FCF até 70 (setenta) dias antes do início do campeonato ou torneio se o estádio é próprio, alugado ou qualquer outra forma de concessão para uso onde mandarão os seus jogos.

Art. 42º - Cabe a entidade de prática mandante na competição providenciar:

a) Pagamento dos encargos sociais e despesas da partida, retirados, se forem o caso, da parte que lhe couber na renda;

§ 1º - O não pagamento dos encargos sociais e despesas da partida a que se refere à letra “a”, inclusive serviços devidos a terceiros, implicará na comunicação do ocorrido ao TJDF/CE para adoção das sanções previstas no CBJD;

§ 2º - Quando a renda for dividida entre os 02 (dois) participantes, a responsabilidade pelos encargos sociais e despesas da partida será partilhada proporcionalmente entre eles, inclusive em caso de boletim financeiro negativo.

- b) Meios objetivos para o bom comportamento dos torcedores, nos termos da Lei 10.671/2003;
- c) Ouvidor, divulgando seu nome e formas de contato, a fim de permitir ampla comunicação com os torcedores, nos termos do art. 33, III, da Lei 10.671 de 15 de maio de 2003;
- d) Qualquer outra obrigação, constante nas normas vigentes;
- e) Marcação do campo de jogo, observadas as exigências da Regra I, item 02 (dois) da "International Football Association Board";
- f) Ambulância, composta com equipamentos de primeiros socorros, além de desfibrilador, para as eventuais emergências em campo e outra(s) para os torcedores, em quantidade de acordo com as normas vigentes, sob as expensas da entidade de prática mandante; e,
- g) Redes em ambas as metas e bandeirinhas de escanteio, em perfeito estado de conservação.
- h) Requisição aos órgãos de segurança pública, de policiamento de acordo com as necessidades e a importância da partida;
- i) Maca para o atendimento dos atletas e 02 (dois) maqueiros, devidamente documentados, que tenham, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;
- j) A presença de 04 (quatro) a 06 (seis) gandulas, devidamente documentados, que tenham, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;
- k) Porteiros e bilheteiros;

§ 1º – A entidade de prática mandante que deixar de tomar as providências necessárias para a realização da partida, além de ser obrigada a ressarcir os prejuízos causados, por tais fatos à entidade de prática visitante, sofrerá as sanções previstas nas normas vigentes, além das penalidades previstas no CBJD.

Regulamento Geral das Competições

§ 2º – As despesas elencadas neste artigo são de responsabilidade financeira da entidade de prática mandante, e em caso de renda dividida aplicar-se-á o §2º na alínea ‘a’ deste artigo.

Art. 43º - Cabe a FCF providenciar a entrega ao árbitro de no mínimo de 02 (duas) bolas, para serem por ele examinadas as condições técnicas de sua utilização, nos termos do que dispõe a Regra II da "International Football Association Board";

Art. 44º - A confecção de ingressos, bem como sua distribuição e a arrecadação é de responsabilidade da FCF em todos os seus itens, as expensas da entidade de prática mandante ou em caso de renda dividida aplicar-se-á o §2º na alínea ‘a’, do art. 43.

§ 1º - A entidade de prática que emitir qualquer tipo de convite, ingresso ou cortesia ser-lhe-á aplicada, por ato administrativo, multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais); além da inclusão no borderô dos ingressos e cobrança dos encargos legais, sem prejuízo das sanções no âmbito do TJDF;

§ 2º - Na reincidência, a multa de que trata o parágrafo anterior será arbitrada em dobro, sem prejuízo das sanções no âmbito do TJDF;

§ 3º - Para as entidades de prática que franquearem um ingresso aos seus sócios, será incluído no borderô do jogo o equivalente a meia entrada do respectivo setor;

§ 4º - O padrão e preço dos ingressos serão fixados pelo regulamento específico de cada competição;

a) Em caso de renda dividida, não será permitida cobrança de preço diferenciado para sócio torcedor ou congênere, vedado acordo em contrário.

§ 5º - Poderão ter livre ingresso ao estádio: profissionais de imprensa associados à APCDEC ou ABRACE, associados da AGAP, autoridades, membros do TJDF/CE, diretores da FCF e de entidades filiadas, e qualquer outra pessoa que venha eventualmente a ter o direito de acesso franqueado, para fins de controle de público e renda, objetivando atender o disposto na Lei nº 10.671/2003, no que cuida da coibição de eventuais evasões de renda.

Art. 45º - Será de inteira responsabilidade da entidade de prática mandante acomodar com segurança, todos os presentes ao estádio.

Art. 46º - O local designado para uma partida poderá ser alterado pela Diretoria de Competições da FCF, quando o interesse por ela exigir uma praça desportiva com instalações mais amplas, seguras e adequadas ao número estimado de expectadores.

Art. 47º - Quando, por decisão da Justiça Desportiva ou aplicação de penalidade administrativa, for interditado o estádio da entidade de prática mandante, ou esta tiver a perda de mando de campo, caberá à Diretoria de Competições da FCF designar data, horário e local das partidas programadas, enquanto durar a interdição ou penalidade.

§ 1º - No caso de perda de mando de campo, a designação de local nunca poderá ser na

circunscrição do mesmo município.

§ 2º - A Diretoria de Competições da FCF somente executará a pena de perda de mando de campo, na partida que venha a ocorrer depois de decorridos 10 (dez) dias úteis da cientificação oficial da decisão da Justiça Desportiva que a impuser, tendo em vista os prazos necessários para as ações logísticas relacionadas com a mudança do local do jogo, inclusive da possível emissão e venda já realizada de ingressos, considerando os prazos estabelecidos pela Lei nº 10.671/2003.

§ 3º - A perda de mando de campo não cumprida na competição originária será aplicada na competição seguinte, na mesma categoria.

CAPÍTULO X

Das Entidades de práticas

Art. 48º - Cada entidade de prática será integrada por 11 (onze) atletas titulares, além de até 07 (sete) reservas.

Parágrafo Único - Os números das camisas deverão ser estampados em cor visível, e tamanho mínimo de 25 (vinte e cinco) centímetros, afixados nas costas das camisas, sendo opcional a sua reprodução, em dimensões menores e adequadas, no calção e na frente da camisa.

Art. 49º - Como medida de ordem administrativa e técnica indispensável à segurança e normalidade da partida, deve ser observado que, no local destinado ao banco de reservas podem ficar: 01 (um) preparador técnico, 01 (um) preparador físico, 01 (um) auxiliar de preparador físico ou assistente do preparador técnico, 01 (um) médico e 01 (um) fisioterapeuta (ou massagista), além dos 07 (sete) atletas inscritos como suplentes, sendo proibida a presença de dirigentes no banco de reservas, ainda que ocupando uma das funções previamente mencionadas quanto ao grupo dos não atletas.

§ 1º - Os 05 (cinco) membros da Comissão Técnica, obrigatoriamente, antes de cada partida, sob pena de não participar da mesma, deverão apresentar ao Delegado da FCF o documento original ou cópia autenticada do CRM para o médico, do CREF para o preparador físico, do CREFITO para a fisioterapeuta e RG para os demais profissionais.

§ 2º - É obrigatória em competições profissionais, para as entidades de prática preliantes, a presença do médico no local destinado ao banco de reservas.

§ 3º - Toda entidade de prática deverá ter um departamento médico capacitado para realizar ou orientar a realização de exames periódicos, que atestem a capacidade física e fisiológica do atleta para o exercício de suas atividades.

Art. 50º - Nenhum atleta profissional poderá disputar partidas sem o intervalo mínimo de 60 (sessenta) horas.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica a casos de nova disputa de partidas suspensas e de partidas de desempate de certames oficiais.

§ 2º - No caso de partidas entre entidades de prática de uma mesma cidade ou que distem entre si até 150 km, o intervalo entre jogos poderá ser de 40 (quarenta) horas. Também poderá ser

adotado este intervalo nos campeonatos não profissionais.

Art. 51º - Durante a realização das competições oficiais não será concedida licença as entidades de prática para excursões, amistosos ou competições interestaduais que provoquem modificações na tabela da competição em causa.

Parágrafo Único - A licença a que se refere o caput deste artigo poderá ser concedida pelo Presidente da FCF, em caráter excepcional, em casos de especial interesse para o futebol cearense.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Disciplinares

Art. 52º - A impugnação da validade de uma partida ou seu resultado após o pagamento da taxa fixada será processada perante a Justiça Desportiva (TJDF/CE), na forma das disposições do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Parágrafo Único - A impugnação será protocolada até 02 (dois) dias depois da entrada da súmula na Entidade.

Art. 53º - A aprovação de uma partida só poderá ocorrer depois de decorridos 03 (três) dias, contados da entrega da súmula na sede da FCF e quando não estiver pendente o processo de impugnação na Justiça Desportiva.

Art. 54º - As infrações disciplinares serão processadas e julgadas na forma estabelecida pelo CBJD, sem prejuízo das providências de caráter administrativo previstas neste Regulamento Geral.

Art. 55º - O atleta expulso de campo ficará automaticamente impedido de participar de partida subsequente do mesmo campeonato ou torneio, de acordo com as normas vigentes.

§ 1º - Se o julgamento ocorrer depois do cumprimento da suspensão automática e o atleta for suspenso por partidas, será deduzida da penalidade imposta à partida não disputada em consequência da expulsão.

§ 2º - O atleta advertido com o 3º (terceiro) cartão amarelo também ficará automaticamente impedido de participar da partida subsequente da mesma competição.

§ 3º - Se a partida subsequente for adiada o cumprimento ocorrerá na partida imediata posterior.

§ 4º - Os atletas que por motivos disciplinares estejam impedidos de participar de uma partida, suspensa ou anulada, continuarão impedidos de atuar, quando a mesma for remarcada.

§ 5º - O controle da contagem do número de cartões amarelos e vermelhos recebidos pelo atleta é de exclusiva responsabilidade das entidades de prática disputantes da competição.

§ 6º - Quando um atleta for advertido com um cartão amarelo e, posteriormente, for expulso de campo com a exibição direta de cartão vermelho, serão considerados o cartão amarelo e o cartão vermelho.

§ 7º - Quando um atleta for advertido com um cartão amarelo e, posteriormente, receber o segundo cartão amarelo, com a exibição consequente do cartão vermelho, será considerado apenas o cartão vermelho.

CAPÍTULO XII **Da Arbitragem**

Art. 56º - A escala do árbitro, árbitros assistentes e quarto árbitro, a pedido das entidades de prática e contratados por elas, nos termos das normas vigentes, serão feita pela Comissão de Arbitragem.

Art. 57º - A ausência do árbitro, dos árbitros assistentes e do quarto árbitro, não implicará necessariamente na não realização da partida.

§ 1º - O árbitro será substituído pelo quarto árbitro, e na ausência deste pelo árbitro assistente número um, e este pelo árbitro assistente número dois.

§ 2º - Quando da ausência dos árbitros assistentes, o árbitro providenciará seus substitutos, de acordo com o que dispõe o "Guia Internacional do Árbitro" e a legislação desportiva.

§ 3º - Caberá ao árbitro adotar as providências necessárias para a indicação de substitutos, quando ausentes seus árbitros assistentes e/ou o quarto árbitro.

§ 4º - Na falta do quarto árbitro, será ele substituído pelo Delegado da FCF presente à partida e, em não havendo, os representantes das entidades de prática indicarão o substituto.

Art. 58º - O árbitro entregará à Diretoria de Competições da FCF a súmula e os relatórios da partida, legíveis, até as 15h00min do dia útil seguinte do seu término, para fins da publicidade de que trata a Lei nº 10.671/2003.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, de grave tumulto ou necessidade de laudo médico, os relatórios da partida poderão ser complementados em até 48 (quarenta e oito) horas após o prazo de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 59º - Durante as partidas, somente os atletas e os árbitros poderão permanecer dentro do campo de jogo, sendo proibida a entrada de dirigentes, repórteres e quaisquer outras pessoas.

Art. 60º - Compete ao árbitro escalado para a partida ou membro do grupo de arbitragem por ele designado:

- a) Providenciar para que, antes da hora marcada para o início da partida, todas as pessoas não credenciadas sejam retiradas do campo de jogo e das áreas adjacentes ao gramado, e que as pessoas credenciadas ocupem os locais reservados para sua permanência;
- b) Observar que no local designado ao banco de reservas só poderão estar, além dos sete atletas suplentes, mais cinco pessoas credenciadas pelas entidades de prática disputantes, a saber: o treinador, o assistente do treinador, o preparador físico, o médico e o fisioterapeuta ou massagista, sendo proibida a presença de dirigentes das entidades de prática no banco de

Regulamento Geral das Competições

reservas, ainda que ocupando uma das funções previamente mencionadas quanto ao grupo dos não atletas;

- c) Providenciar para que, aos 15 minutos de intervalo, os atletas de ambas as entidades de práticas se apresentem para o segundo tempo da partida;
- d) Não iniciar as partidas se não forem rigorosamente cumpridas às disposições contidas no presente regulamento.

Art. 61º - Compete ao Delegado do Jogo:

- a) Colaborar com o árbitro no sentido de impedir a presença não autorizada de pessoas no campo de jogo;
- b) Verificar a quantidade de policiais escalados para a partida;
- c) Verificar as condições dos vestiários das entidades de práticas, antes que sejam utilizados;
- d) Verificar as condições do placar e do sistema de som do estádio;
- e) Verificar as condições de regularidade do gramado;
- f) Verificar as condições dos refletores do sistema de iluminação do estádio;
- g) Confirmar a existência e as condições de acomodações para a delegação visitante;
- h) Verificar a ocorrência de situações de anormalidades quanto ao comportamento do público;
- i) Encaminhar relatório à Diretoria de Competições, no prazo de 24 horas, registrando todas as observações oriundas das verificações solicitadas no presente artigo e as que julgarem relevantes;

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Financeiras

Art. 62º - As despesas da partida serão de responsabilidade das entidades de prática mandantes e pagas diretamente pelo caixa próprio, mediante retenção no borderô da partida, correspondente as seguintes obrigações:

- a) aluguel do campo de jogo (estádio), limitado a 10% da renda bruta, conforme respectivo convênio;
- b) quota da FCF:
 - I) primeira divisão: 8% (oito por cento) sobre a receita bruta;
 - II) segunda divisão: 6% (seis por cento) sobre a receita bruta;
 - III) terceira divisão: 4% (quatro por cento) sobre a receita bruta;
 - IV) Copa Unimed Fortaleza: 8% (oito por cento) sobre a receita bruta;
 - V) em outras competições, profissionais ou não profissionais, havendo cobrança de ingressos, caberá à Diretoria Financeira estabelecer oportunamente o percentual da quota.
- c) Ambulâncias e despesas inerentes à força policial;
- d) Confecção de ingressos e, quando for o caso e a critério da Diretoria Financeira, locação de catracas;
- e) Arrecadadores, bilheteiros, fiscais, monitores e porteiros;

- f) Seguro torcedor, equivalente a R\$ 0,18 (dezoito centavos) por torcedor;
- g) Arbitragem, encargos e outras despesas, de acordo com as normas vigentes;
- h) INSS - 5% (cinco por cento) sobre a receita bruta;
- i) INSS - 5% (cinco por cento) sobre a receita bruta, quando houver parcelamento;
- j) INSS dos trabalhadores avulsos;
- k) Seguro da arbitragem;
- l) APCDEC – 1% (um por cento) sobre a receita bruta;
- m) despesas estabelecidas a critério da Diretoria Financeira, ou previstos no Regulamento específico da competição;
- n) despesas administrativas da FCF, necessariamente justificadas e comprovadas;
- o) Fundo do Campeonato Brasileiro (FCB) – 2% (dois por cento) sobre a receita bruta que será destinada aos representantes cearenses no Campeonato Brasileiro da Série D, recolhido apenas nos jogos da primeira divisão;
- p) Fundo do Futebol Não Profissional (FFNP) – 1% (um por cento) sobre a receita bruta, apenas nos jogos da primeira divisão;
- q) impostos e taxas locais, quando houver.

§ 1º - Poderá mediante requerimento de entidade de prática disputante da partida, ser escalada arbitragem de fora dos quadros cearense, cabendo à responsabilidade financeira (taxas, deslocamento, etc.) exclusivamente a entidade de prática que o requereu.

§ 2º - Poderá mediante requerimento de entidade de prática disputante da partida, ser realizado exame de controle de dopagem (antidoping), cabendo os custos dos materiais e despesas relativos ao exame exclusivamente a entidade de prática que o requereu, os quais deverão ser pagos ao responsável pela coleta, logo após a partida.

§ 3º - Os requerimentos de que tratam os §1º e §2º deste artigo deverão ser encaminhados, mediante protocolo, à Diretoria Financeira da FCF no prazo mínimo de 05(cinco) dias de antecedência da realização da partida em que se pretendam os mesmos.

Art. 63º - O não pagamento das taxas no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas após o término da partida nas condições estabelecidas neste capítulo sujeitará o infrator às punições previstas no CBJD, sem prejuízo das penalidades administrativas.

Parágrafo Único – No caso de reincidência, gerando infração junto aos órgãos governamentais, a FCF reterá os valores pertencentes às entidades de prática, para o devido reembolso, ficando administrativamente as agremiações suspensas do Campeonato, sem prejuízo de julgamento do Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 64º- Os preços dos ingressos e a respectiva carga para os diversos setores do estádio deverão ser definidos pela entidade de prática mandante da partida, e, mediante ofício ou e-mail corporativo, encaminhado à Diretoria Financeira, respeitado, se houver, valores ou limites estabelecidos no Regulamento Específico da competição.

§ 1º - Em caso de renda dividida, prevalecerá o acordo entre as Entidades de Prática, necessariamente homologado pela Diretoria Financeira da FCF. Não sendo possível o acordo,

Regulamento Geral das Competições

os valores dos ingressos serão definidos pela Diretoria Financeira da FCF;

§ 2º - Qualquer promoção reduzindo o preço dos ingressos de uma partida, só poderá ser feita se houver comum acordo entre as entidades de prática disputantes da partida, a menos que a renda líquida caiba ao mandante e o Regulamento Específico da Competição permita a realização da promoção, sendo obrigatória a autorização da Diretoria Financeira, que poderá rever os valores;

§ 3º - Os preços dos ingressos para a torcida visitante deverão ter necessariamente os mesmos valores dos ingressos da torcida local.

§ 4º - Nas partidas em que a renda for dividida entre as entidades de prática, os convênios, contratos ou outros instrumentos, tais como promoções envolvendo notas fiscais, pactuados entre entidades de prática e governos estadual, municipais e/ou entidades privadas, somente poderão ser aplicados com a autorização prévia da FCF;

§ 5º - Nos casos em que uma entidade de prática mandante, por quaisquer motivos, atuar fora da sua praça, um possível aumento dos preços dos ingressos somente será possível se aprovado pela Diretoria Financeira;

§ 6º - O ofício ou e-mail corporativo que define o preço e carga de ingressos, de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser encaminhado à Diretoria Financeira, no e-mail financeiro@futebolcearense.com.br, no prazo mínimo de 05(cinco) dias de antecedência da partida; uma vez não cumprido esse prazo mínimo, serão aplicados pela Diretoria Financeira os parâmetros estabelecidos pela entidade de prática mandante para a partida imediatamente anterior.

Art. 65º- A entidade de prática visitante terá o direito de adquirir a quantidade mínima de ingressos correspondente a 10% da capacidade do estádio, desde que se manifeste até 03(três) dias úteis antes da realização da partida, em ofício ou e-mail corporativo dirigido a Diretoria Financeira.

§ 1º - No ato da formalização de interesse a entidade de prática visitante deverá informar ao mandante como procederá em relação à forma de pagamento dos ingressos solicitados, o que deverá ocorrer até o dia útil seguinte.

§ 2º - Em cumprimento de acordo assinado entre as entidades de prática, inclusive para situações de reciprocidade, a disponibilidade de ingressos para o visitante poderá ser superior aos 10% da capacidade do estádio.

Art. 66º – Os valores provenientes da aplicação de multas pelo TJDF e pela FCF deverão ser recolhidos, pelas entidades de prática apenadas, diretamente ao Departamento Financeiro da FCF.

CAPÍTULO XIV Das Disposições Finais

Art. 67º - Compete a Diretoria de Competições resolver os casos omissos e/ou interpretar, sempre que necessário, o disposto neste Regulamento Geral.

Art. 68º - As entidades de prática participantes das competições reconhecem a Justiça Desportiva como

instância definitiva para resolver as questões entre si ou entre elas e a FCF, como determina o estatuto da FIFA.

§ 1º - A entidade de prática que não cumprir o disposto neste artigo, ou que se valer de decisões outras que não a da Justiça Desportiva, será automaticamente alijada da competição que estiver disputando, sem prejuízo das sanções previstas nas normas da CBF e da FIFA.

§ 2º - A violação ao §1º do artigo ensejará a imediata comunicação do fato à CBF, para as providências cabíveis.

Art. 69º - As administrações dos estádios deverão fornecer cartões e/ou credenciais de trânsito livre para estacionamento dos veículos relacionados às pessoas habilitadas pela FCF, sob pena de interdição administrativa da praça esportiva.

Art. 70º- Qualquer atleta que esteja relacionado para a partida estará sujeito ao sorteio para o exame de controle de dopagem, observadas as normas da legislação em vigor.

Art. 71º- A entidade de prática que tiver o mando de campo, em estádios neutros, terá prioridade na escolha do vestiário a ser utilizado, ressalvadas questões de segurança devidamente fundamentadas, levantadas pelo comando do policiamento.

Art. 72º- Em nenhuma hipótese será permitida a realização de jogos em estádios com portões abertos, ou seja, sem a cobrança de ingressos, exceto nos casos de cumprimento de penalidades judiciais e nos casos de adiamentos, quando assim determinado nos termos do presente RGC.

Parágrafo Único - Este artigo não se aplica aos jogos de futebol feminino e de idade restrita.

Art. 73º- Nas cidades onde é obrigatória a execução do Hino Nacional antes da realização das partidas oficiais, a entidade de prática mandante deverá providenciar no sentido de que tal prática não implique no atraso das partidas.

Parágrafo Único – Na hipótese de atraso na execução do hino, o Delegado do Jogo deverá informar no seu relatório a causa desse atraso.

Art. 74º- Quaisquer ações promocionais, shows, eventos, divulgação de campanhas e outros do gênero, realizáveis antes, durante, no seu intervalo, e após as partidas somente poderão ocorrer, mediante solicitação formal da parte interessada, e com a prévia concordância da Diretoria de Competições da FCF.

Art. 75º- A entrada de crianças no campo de jogo para receber ou acompanhar os atletas que atuarão, somente poderá ocorrer no limite de 20 (vinte) crianças por entidade de prática, no total, devidamente caracterizadas com as cores das entidades de prática, exceto situações absolutamente especiais, com a prévia concordância da Diretoria de Competições, mediante solicitação formal da entidade de prática interessado, se apresentada com dois dias úteis de antecedência.

Art. 76º- A presença de pessoas caracterizadas como figuras símbolos das entidades de prática, portando fantasias ou vestimentas estilizadas, somente será permitida na área de entorno do gramado, em espaço previamente estabelecida pela Diretoria de Competições.

Art. 77º - A Diretoria de Competições expedirá as instruções complementares que se fizerem necessárias à execução deste regulamento.

Art. 78º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Competições, através de comunicação formal às partes interessadas.

Art. 79º - O presente Regulamento Geral das Competições, aprovado em versão definitiva em 03 de outubro de 2011, entra em vigor dia 1º de dezembro de 2010, revogada qualquer outra disposição em contrário, exceto nos Campeonatos em andamento.